



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

PROJETO DE	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ()	
LEI COMPLEMENTAR ()	
LEI ORDINÁRIA (X)	Nº 05/2023
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	

AUTOR(ES)/ SIGNATÁRIO(S)	Vereador Vinício Ferreira (PSD)
Ementa:	Institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo”.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo”, que será realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, data definida pela Lei Federal nº 11.133/2005, como o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se “capacitismo” o preconceito e a discriminação dirigidos a qualquer pessoa que apresenta uma deficiência, seja ela física, sensorial ou intelectual, por considera-la inferior ou incapaz para exercer determinadas atividades e funções.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo” tem por objetivo conscientizar a população e difundir informações que contribuam para mudar as representações da deficiência como algo negativo; dar visibilidade à problemática do capacitismo em diferentes contextos sociais, incluindo os ambientes escolares, acadêmicos, laborais e esportivos; promover a socialização e interação entre pessoas com e sem deficiência e combater violências flagrantes e sutis dirigidas a pessoas com deficiência em instituições de ensino, organizações de trabalho e em outros ambientes.

Parágrafo Único. Durante período que compreende as datas instituídas por esta Lei, deverão ser realizadas atividades, palestras, rodas de debate, workshops e mobilizações com o objetivo de contribuir para o esclarecimento público e fomentar





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

debates incentivem o combate ao preconceito e à discriminação praticados por meio do capacitismo e promovam o apoio da sociedade para assegurar a inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para a sua implementação e cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 09 de outubro de 2023.

VINICIO FERREIRA

Vereador do Município de Teresina-PI

JUSTIFICATIVA

PROPONHO à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a criação da "Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Capacitismo", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 21 de setembro", já instituído por Lei Federal como o "Dia Nacional da Pessoa com Deficiência".

O capacitismo define erroneamente a pessoa pela sua deficiência, colocando em dúvida sua capacidade de estudar, trabalhar, tomar decisões ou realizar as atividades cotidianas.

O capacitismo pode ser manifestado de diversas formas, seja por meio de palavras, expressões, "brincadeiras" ou ações, que estão naturalizadas na sociedade e que precisam ser superadas. É fundamental que o conceito seja amplamente discutido nos mais diversos ambientes e contextos, para que, assim, cada vez mais iniciativas sejam criadas para o seu combate e prevenção.

A instituição dessa Semana no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina tem por objetivo conscientizar a população e difundir informações que contribuam para mudar as representações da deficiência como algo negativo; dar visibilidade à problemática do capacitismo em diferentes contextos sociais, incluindo os ambientes escolares, acadêmicos, laborais e esportivos; promover a socialização e interação entre pessoas com e sem deficiência e combater violências flagrantes e sutis dirigidas a pessoas com deficiência em instituições de ensino, organizações de trabalho e em outros ambientes.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

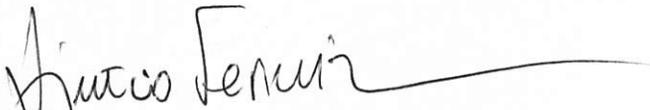


Estado do Piauí
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

A matéria objeto deste Projeto de Lei trata de assunto de interesse local e encontra amparo no ordenamento jurídico, nos termos do artigo 12, I, da Lei Orgânica do Município – LOM, sendo proposição de iniciativa do Legislativo, conforme artigo 50 da LOM e artigo 105 do RICMT.

O Município encontra-se legitimado para legislar sobre a matéria, não havendo qualquer óbice constitucional ou regimental, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura do presente Projeto e demonstrado o relevante interesse público de que se reveste.

Por essas razões, submeto à apreciação dos nobres Vereadores e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.



VINICIO FERREIRA

Vereador do Município de Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>
com o identificador 310030003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.